



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

---

Inquérito Civil nº 1.13.000.002675/2025-46

**DESPACHO**

**1. Relatório do procedimento:**

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar **possíveis danos ambientais decorrentes, em tese, de atividade minerária no Igarapé Jacutinga e nos Rios Tiaraju e Alalaú, no interior da Terra Indígena Waimiri Atroari**, no município de Presidente Figueiredo/AM, sob investigada responsabilidade da Mineradora Taboca.

O procedimento originou-se do Memorando nº 14/2025/5º OFÍCIO/PR/AM (PR-AM-00074200/2025), pelo qual o titular do 5º Ofício da PR/AM encaminhou ao 2º Ofício da Amazônia Ocidental documentos relacionados ao Inquérito Civil nº 1.13.000.001050/2021-33, sugerindo a análise de eventual desarquivamento diante de dados novos, e de potencial investigação sobre divergências entre informações fornecidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), em confronto com resultados obtidos por empresa independente contratada pelo Programa Waimiri Atroari (PWA).

Consoante os autos, o referido inquérito civil havia sido instaurado para apurar possível contaminação por rejeitos de mineração nos mesmos cursos hídricos, sob alegada responsabilidade da **Mineração Taboca S/A**, em razão de possível transbordamento de barragens por ela administradas. Após instrução probatória, o Ministério Público Federal promoveu o arquivamento, ao fundamento de que a ANM e o IPAAM reconheceram a ausência



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

de nexa causal entre a atividade minerária e o dano ambiental, atribuindo a ocorrência a chuvas torrenciais que assolaram a região. Subsequentemente, a promoção de arquivamento foi homologada pela 4ª e pela 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão, na 490ª Sessão Revisão-ordinária de 6 de junho de 2024.

Nessa quadra, a 6ª CCR/MPF, por intermédio de despacho (PGR-00321518/2025), registrou a juntada de pedido de reconsideração formulado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), sustentando a existência de fatos novos que alterariam o quadro probatório revelado na instrução do IC, especialmente análises químicas indicativas de efetiva contaminação da água, da flora, da fauna e dos sedimentos. À luz disso, a Relatora determinou o retorno dos autos à origem, invocando o Enunciado nº 12 do CIMPF.

Impende observar que a manifestação da FUNAI (PR-AM-00082181/2024), subscrita pela Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari, descreveu que, após constatações iniciais de alteração da qualidade da água em 2021, foi aplicada sanção pecuniária à Mineração Taboca, por acreditar-se que a atividade minerária possuía relação direta com o estado dos corpos hídricos. Todavia, a ANM e o IPAAM realizaram análises e concluíram pela ausência de nexa causal, resultando na revogação da penalidade.

A FUNAI aduziu, entretanto, que novos estudos foram conduzidos tanto pela Mineração Taboca quanto pela Associação Comunidade Waimiri Atroari (ACWA), demonstrando, cientificamente, consideráveis alterações na qualidade da água, da flora, da fauna aquática e dos sedimentos. Tais análises teriam evidenciado a presença irregular de elementos químicos, especialmente metais pesados como chumbo, alumínio e mercúrio, nas amostras coletadas.

Narrou o órgão indigenista, ademais, que a Mineração Taboca, mesmo sem relatório final conclusivo, convocou reunião em outubro de 2023, em Manaus/AM, na qual apresentou resultados parciais dos trabalhos. Ato contínuo, as lideranças indígenas, por intermédio da



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

ACWA, exigiram a contratação de empresa independente para campanhas paralelas de coleta e análise de amostras. A mineradora concordou em custear a contratação da Aqua Viridi Microalgas Serviços Ambientais LTDA, cujas coletas no período de chuvas resultaram na constatação de concentrações de metais pesados acima dos níveis aceitáveis pela legislação vigente.

Cumprе registrar que a FUNAI ressaltou, ainda, que o Termo de Conciliação firmado entre a Mineração Taboca e a comunidade indígena teve por objeto tão somente medidas preliminares paliativas, destinadas a implementar providências urgentes relativas às condições das estruturas de contenção de rejeitos minerários, e a prestar apoio alimentar às aldeias que, por força da alteração na qualidade da água e da mortandade de peixes, deixaram de consumi-los. Tais medidas, de acordo com o órgão, não contemplaram qualquer liberação de responsabilidade por danos.

Acompanhou a manifestação o Relatório Parcial elaborado pela Aqua Viridi (agosto de 2024), correspondente aos resultados da 1ª Campanha de Avaliação Ambiental Confirmatória. Para a realização das amostragens, foram definidos previamente oito pontos de coleta na Terra Indígena Waimiri Atroari, distribuídos em três categorias: Área Diretamente Afetada (ADA), Área Indiretamente Afetada (AIA) e Área de Referência (AR), esta última posicionada acima da zona de influência da mineradora.

No tocante à qualidade da água, o estudo aferiu variáveis físico-químicas in situ e detectou valor significativamente elevado de condutividade elétrica no ponto P1, localizado na ADA, que registrou 118  $\mu\text{S}/\text{cm}$  — substancialmente superior aos demais pontos, cujos valores oscilaram entre 8 e 23  $\mu\text{S}/\text{cm}$ . Essa diferença sugere maior concentração de íons dissolvidos naquele local, indicando possível influência antrópica. Além disso, diversos parâmetros excederam os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357. O alumínio dissolvido foi



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

encontrado em concentrações de 3,720 mg/L no ponto P1, 1,151 mg/L no ponto P3 e 0,922 mg/L no ponto P7, superando significativamente o limite máximo de 0,1 mg/L para águas doces. Em análise comparativa, a ADA apresentou as concentrações mais elevadas, indicando influência da atividade minerária.

Quanto aos sedimentos, o alumínio foi encontrado em concentração de 18.200 mg/kg no ponto P7, valor considerado muito elevado. Outros metais apresentaram concentrações expressivas no mesmo ponto, como o ferro (5.040 mg/kg) e o chumbo (7,39 mg/kg), este último de alta toxicidade e potencialmente danoso à biota aquática e à saúde humana. De igual modo, a análise comparativa revelou que a ADA e a AIA apresentaram concentrações de metais significativamente maiores do que a AR, reforçando a hipótese de que a influência da mineração se estende para além das áreas diretamente afetadas.

No que se refere às comunidades hidrobiológicas, o relatório identificou diversidade de espécies fitoplanctônicas, zooplanctônicas e zoobentônicas nos pontos amostrados, com variações na composição e abundância que podem estar relacionadas às condições ambientais e à qualidade da água em cada ponto. Porquanto as análises de concentração de mercúrio em peixes ainda não haviam sido concluídas à época do relatório parcial, tal resultado ficou reservado para o relatório final.

Em relação à concentração de alumínio em tecidos vegetais, os resultados revelaram valores variados entre as amostras. Na ADA, as concentrações oscilaram de 222,40 mg/kg a 1.532,89 mg/kg. Na AIA, os valores situaram-se entre 234,12 mg/kg e 1.984,51 mg/kg. Já na AR, registraram-se as maiores concentrações, variando de 1.915,61 mg/kg a 4.416,21 mg/kg. Esse dado, conquanto aparentemente paradoxal, sugere que a vegetação presente na área de referência acumula alumínio de forma mais intensa, possivelmente em razão de condições ambientais específicas ou de maior retenção do elemento no solo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Nesse contexto, o titular do 5º Ofício da PR/AM exarou despacho (PR-AM-00064211/2025), ponderando sobre a divergência entre os resultados obtidos pela empresa independente e as conclusões da ANM e do IPAAM. Reconhecendo que a matéria ambiental possuía aspectos afetos à 4ª CCR/MPF, determinou, dentre outras providências, o encaminhamento de documentos a este 2º Ofício da Amazônia Ocidental para análise de eventual desarquivamento, a expedição de ofícios à ACWA e ao PWA e a remessa de documentos à ANM e ao IPAAM para manifestação sobre a discrepância.

Aportando os autos a este Ofício especializado em mineração ilegal, após o despacho de 6 de novembro de 2025 (PR-AM-00080110/2025), procedeu-se ao indeferimento do pedido de desarquivamento do IC nº 1.13.000.001050/2021-33, com fundamento no art. 12, *caput*, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, ante o transcurso do prazo regulamentar de seis meses. Conquanto não fosse possível o desarquivamento, reconheceu-se que as informações apresentadas pela FUNAI evidenciavam fatos preocupantes que não poderiam ser ignorados. Nessa perspectiva, determinou-se a autuação de nova notícia de fato cível, distribuída livremente entre os ofícios da Amazônia Ocidental especializados em mineração ilegal, por prestígio ao princípio do procurador natural.

Após autuação e distribuição, foi exarado novo despacho (PR-AM-00087201/2025), determinando a anexação de cópia integral dos autos nº 1.13.000.001050/2021-33 e nº 1.13.000.001053/2021-77, e a expedição de ofícios ao Ibama, ao ICMBio, ao IPAAM e à ANM, para que se manifestassem, no prazo de 15 dias, sobre os fatos.

Em resposta, a Superintendência do Ibama no Amazonas (PR-AM-00088708/2025) informou que não haviam sido encontrados registros de processo de fiscalização na área.

De sua parte, a Agência Nacional de Mineração (documento juntado sob a etiqueta PR-AM-00095775/2025 e documentos anexos) solicitou dilação de prazo de 90 dias, informando



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

que a Superintendência de Fiscalização expediu despacho determinando que a Mineração Taboca, na condição de titular da Portaria de Lavra nº 455/1986, prestasse esclarecimentos formais acerca da metodologia e integridade dos dados do monitoramento ambiental, da presença e origem de metais pesados, de eventos operacionais anômalos, de divergências entre as análises e da situação do cumprimento das obrigações ambientais firmadas com a ACWA. O pedido foi deferido por este Ofício (PR-AM-00095775/2025).

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por sua vez, encaminhou resposta acompanhada de Despacho Interlocutório da Reserva Biológica do Uatumã. O órgão esclareceu que os cursos hídricos mencionados na notícia de fato não possuem relação direta com a unidade de conservação, porquanto não drenam para as bacias hidrográficas que correm para a Rebio Uatumã. Informou, todavia, que aproximadamente 47% das áreas afetadas pela mineração de aluvião drenam em direção à Reserva, especialmente pelo Rio Pitinguinha, e que há evidências de aumento de turbidez nas águas oriundas do complexo minerário. Acrescentou, ainda, que se encontra em fase final de formalização Acordo de Cooperação Técnica Público-Privado para pesquisas na bacia do Rio Pitinga, lideradas pela Universidade Federal do Amazonas.

Quanto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, o órgão ambiental estadual encaminhou o Parecer Técnico nº 229/2025-GERM/IPAAM. Nesse documento, reiterou o entendimento de que os fatos são pretéritos, remontam a 2021 e decorreram de cenário de chuvas intensas e recordes, sem relação com sinistros nas estruturas de barramento da Mineração Taboca. Informou que adotou postura ativa à época, fiscalizando e atuando o empreendimento (Auto de Infração nº 003/21-GERM), e que foi celebrado Termo de Audiência de Conciliação Ambiental em 15 de junho de 2022, cujas obrigações teriam sido integralmente cumpridas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

---

No tocante ao Relatório Parcial da Aqua Viridi, o IPAAM questionou a metodologia de classificação das áreas de influência, sustentando que os pontos de referência situados a montante da desembocadura do Rio Tiaraju não poderiam sofrer influência da mineradora, ante a ausência de interconexão hídrica. Atribuiu a presença de alumínio na água à ocorrência natural de bauxita na formação geológica local, argumentando que a litologia granítica predominante na região influencia a qualidade das águas superficiais.

Após, foi exarado despacho (PR-AM-00012374/2026) determinando a expedição de ofício à Coordenação-Geral de Indígenas Isolados e Recém Contatados Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari (FUNAI), para que, no prazo de quinze dias, se manifestasse sobre os fatos, declinando, de forma expressa e fundamentada, se ainda estão presentes as circunstâncias relatadas no ofício encaminhado em outubro de 2024. Na sequência, foi expedido o Ofício nº 73/2026/GABOFAOC2-ALPFC (PR-AM-00013362/2026), acompanhado de cópia integral da notícia de fato.

Em despacho saneador (documento 39, PR-AM-00016700/2026), exarado em 06 de março de 2026, este signatário, com base nos elementos coligidos até então, delineou o quadro probatório e definiu os encaminhamentos investigativos pertinentes ao avanço das apurações.

Em cumprimento ao despacho anterior, foi promovida a conversão da notícia de fato em procedimento preparatório, a juntada das peças extraídas do IC nº 1.13.000.001053/2021-77 e a expedição dos ofícios determinados à Aqua Viridi, à ANM, à Mineração Taboca e à FUNAI.

Na sequência, a **Mineração Taboca**, por intermédio de seus advogados, apresentou os relatórios de automonitoramento ambiental referentes aos pontos limítrofes com a terra indígena, relativos aos exercícios de 2021 a 2025 (documento 49). Na oportunidade, a empresa reiterou a inexistência de nexo causal entre suas atividades e as alterações ambientais constatadas,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

---

atribuindo-as a fenômenos climáticos, e informou a contratação das empresas Arcadis Logos S.A. e Instituto Piatam para avaliação técnica independente do Relatório da Aqua Viridi.

Paralelamente, a Associação Comunidade Waimiri Atroari (ACWA) encaminhou três manifestações sucessivas ao longo do mês de abril de 2026 (documentos 50, 53 e 55), acompanhadas de relatórios circunstanciais elaborados por fiscais ambientais Kinja, em conjunto com a Coordenação da CTL-FUNAI de Presidente Figueiredo. Nos referidos relatórios, restou documentado **considerável aumento de enlameamento das águas dos Rios Tiaraju e Alalaú**, acompanhado de forte odor, ardência respiratória e coceira na pele nos integrantes das equipes de fiscalização.

Cumprе registrar que a ACWA informou, ainda, que a própria Mineração Taboca comunicou ao Coordenador da CTL-FUNAI de Presidente Figueiredo, no início de abril de 2026, a ocorrência de evento envolvendo **alteração da qualidade da água**, adiantando que medidas estariam sendo adotadas. Fiscais ambientais Kinja constataram, nos dias 19 e 21 de abril de 2026, a continuidade das alterações, com persistência da turbidez, do enlameamento e do odor nos cursos hídricos.

Em manifestação posterior (documento 70), a ACWA relatou achado de **fauna morta nos cursos hídricos**, especificamente um espécime de tartaruga e um boto, sem sinais de ataque por predador natural. A associação reportou, igualmente, **alteração da qualidade da água do Igarapé Pitinguinha**, afluente do Rio Uatumã, localizado em área de ocupação tradicional Waimiri Atroari, cujas águas drenam em direção à Reserva Biológica do Uatumã.

Diante da gravidade das novas informações, por este Ofício, foi exarado despacho de urgência (documento 56, PR-AM-00030598/2026), determinando as seguintes providências: reiteração do ofício à Aqua Viridi, mediante entrega presencial e com advertência expressa sobre as consequências criminais do descumprimento; solicitação à Polícia Federal de informação



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

sobre a existência de eventual inquérito policial ou notícia-crime relativa aos fatos, além da confecção de informação de polícia judiciária ou laudo pericial; requisição, à Mineração Taboca, de manifestação sobre os fatos relatados pela ACWA, com comprovação por provas técnicas atuais; a requisição ao Ibama e à ANM para adoção de providências inerentes ao poder de polícia ambiental e minerário; a designação de audiência extrajudicial com a ACWA.

A audiência extrajudicial foi realizada em 27 de abril de 2026, conforme ata lavrada nos autos (documento 67, PR-AM-00031728/2026). Na oportunidade, lideranças Waimiri Atroari relataram a **gravidade da poluição, a mortandade de peixes, peixes-boi e quelônios, a alteração na coloração e no sabor das águas**, além de **problemas de saúde** causados pelo contato com os cursos hídricos. As lideranças identificaram a Mineração Taboca como **a única fonte poluidora da região** e mencionaram que o **transbordo de resíduos** ocorre de forma recorrente nos períodos de pluviosidade.

Os indígenas ouvidos registraram preocupação com os níveis de contaminação mercurial e com a realização de análises unilaterais pela mineradora, que, segundo os indígenas, concentram-se habitualmente em pontos que não correspondem aos locais críticos de contaminação. Nesse sentido, as lideranças reivindicaram o acompanhamento da fiscalização a ser conduzida pela ANM, para indicação dos pontos efetivamente afetados. O pedido foi acolhido por este Ofício, tendo sido expedido ofício complementar à agência reguladora (documento 68, PR-AM-00032630/2026).

A Corregedoria Regional da **Polícia Federal** no Amazonas encaminhou cópia do IPL 809/2011 e do Despacho 145827599 COR/SR/PF/AM (documento 74 e anexos), salientando que **não poderia promover a fiscalização**, uma vez que tal diligência somente pode ser executada no âmbito de inquérito policial - e não de procedimento de natureza cível em trâmite no MPF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

---

A Aqua Viridi, por sua vez, apresentou requerimento de dilação de prazo (documento 71), justificando a necessidade de prazo adicional para articulação com seis laboratórios terceirizados, obtenção de certificados de acreditação, recuperação de registros de campo e elaboração de manifestação fundamentada sobre a Avaliação Técnica da Arcadis e do Instituto Piatam.

A Agência Nacional de Mineração encaminhou cópia integral da resposta da Mineração Taboca aos esclarecimentos exigidos no âmbito do Processo nº 27208.880406/1980-02 (documento 52).

A Mineração Taboca apresentou nova manifestação (documento 80), na qual sustentou a conformidade dos parâmetros de qualidade da água com a legislação vigente, atribuindo a turbidez relatada pela ACWA a evento climático significativo ocorrido em 4 de abril de 2026, com precipitação de 120mm em um único dia. A empresa juntou relatórios de análises de amostras colhidas em 31 de março de 2026 e apresentou o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a ACWA em dezembro de 2023, o respectivo Primeiro Aditivo (abril de 2026), para custeio de estudos complementares pela Aqua Viridi, e o Termo de Cooperação nº 01/2026, celebrado com a ACWA em 29 de abril de 2026, com supervisão da FPEWA/FUNAI.

Em despacho complementar (documento 85, PR-AM-00036154/2026), exarado em 12 de maio de 2026, este signatário consolidou o quadro evolutivo do procedimento e expressou preocupação institucional com a cronologia da celebração do Termo de Cooperação nº 01/2026, formalizado apenas dois dias após a audiência extrajudicial em que as lideranças indígenas haviam manifestado expressa desconfiança quanto às análises unilaterais conduzidas pela mineradora.

No referido despacho, o MPF consignou preocupação com o acordo celebrado entre a mineradora e os indígenas, com previsão de **pagamento em valor superior a R\$12 milhões**, sem a participação do órgão ministerial e sem a assunção de responsabilidade pelo dano



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

ambiental. Naquela oportunidade, restou determinada, assim, a expedição de memorandos ao 5º Ofício da PR/AM e à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o propósito de cientificá-los do referido acordo, à luz das implicações sobre direitos indígenas que extrapolam a atribuição deste Gabinete, restrita à apuração do dano ambiental.

Anteriormente à exarcação do referido despacho complementar, em 07 de maio de 2026, a ACWA, por intermédio de seus advogados, havia protocolizado complementação ao expediente anterior (documento 86), à qual aderiu **novo Relatório Circunstancial** elaborado pela Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari/FUNAI, fundado em ação fiscalizatória conduzida por fiscais ambientais Kinja entre os dias 29 de abril e 06 de maio de 2026. A peça reiterou a preocupação da Comunidade Kinja com a **degradação da qualidade da água, da fauna e da flora, somada à crescente escassez de peixes, base da segurança alimentar do povo Waimiri Atroari**, requerendo a adoção de medidas institucionais de apuração e responsabilização.

Cinco dias após, em 12 de maio de 2026, foi exarado, por este signatário, novo despacho de etiqueta PR-AM-00036374/2026 (documento 87), pelo qual restou determinada a conversão do procedimento preparatório em **inquérito civil**, à vista do delineamento do objeto da investigação, da identificação da pessoa jurídica investigada (Mineração Taboca S.A.) e do substrato probatório qualificado coligido até aquele momento.

Ato contínuo, foi lavrada a Portaria nº 24/2026/19º Ofício/PR-AM/Amazônia Ocidental (documento 88, PR-AM-00036351/2026), por meio da qual foi formalizada a instauração do Inquérito Civil nº 1.13.000.002675/2025-46, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o objeto de apurar possíveis danos ambientais decorrentes, em tese, de atividade minerária no Igarapé Jacutinga e nos Rios Tiaraju e Alalaú, no interior e nas imediações da Terra Indígena Waimiri Atroari, no município de Presidente Figueiredo/AM, sob responsabilidade da Mineração Taboca S.A.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Já em 13 de maio de 2026, este Gabinete promoveu a expedição dos memorandos determinados no despacho complementar (documento 85), a saber: Memorando nº 90/2026/GABOFAOC2-ALPFC (documento 90, PR-AM-00036494/2026), endereçado ao Procurador da República Fernando Merloto Soave, titular do 5º Ofício da PR/AM, com remessa de cópia do Termo de Cooperação nº 01/2026, para ciência e adoção das providências cabíveis no IC nº 1.13.000.001053/2021-77; Memorando nº 91/2026/GABOFAOC2-ALPFC (documento 91, PR-AM-00036505/2026), endereçado à Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com idêntico objeto e destinado à avaliação institucional das providências voltadas à tutela dos direitos indígenas envolvidos; e Memorando nº 92/2026/GABOFAOC2-ALPFC (documento 92, PR-AM-00036564/2026), dirigido à Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em comunicação da instauração do inquérito civil, acompanhado da respectiva portaria.

Naquela mesma data, o Secretário do feito certificou (documento 93, PR-AM-00036901/2026) o efetivo encaminhamento dos memorandos, somado ao contato telefônico e por aplicativo de mensagens com o Superintendente do Ibama no Amazonas e com o Gerente Regional da ANM em Manaus, em atenção ao determinado nos despachos PR-AM-00034301/2026 e PR-AM-00036154/2026. O representante da agência reguladora informou que estava em elaboração o ofício de resposta, com previsão de protocolo na mesma semana.

No dia subsequente, foi lavrada nova certidão pelo Secretário (documento 94, PR-AM-00037280/2026), pela qual restou registrado o contato mantido com a chefia de gabinete da reitoria da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), à luz do Ofício nº 257/2026/GABOFAOC2-ALPFC (PR-AM-00034512/2026), pelo qual o Ministério Público Federal solicitou colaboração de profissional para coleta, análise e emissão de laudo pericial de água, com o propósito de aferir contaminação oriunda de garimpo no município de Presidente



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Figueiredo/AM. A representação universitária esclareceu que a demanda fora direcionada ao Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia (ICET) e ao Instituto de Ciências Exatas (ICE), os quais se encontravam em fase de levantamento de profissionais com disponibilidade e capacitação técnica para o atendimento.

Sobreveio, em 18 de maio de 2026, **resposta da Agência Nacional de Mineração**, formalizada por meio do Ofício nº 26857/2026/GER-AM/ANM (documento 95), pelo qual foi noticiada a designação, para 22 de maio de 2026, de **reunião de alinhamento entre as equipes fiscalizatórias da autarquia e a Mineração Taboca**, com vistas ao tratamento dos diversos aspectos pendentes, incluindo a programação de vistoria de campo prevista para o mês de junho de 2026. A agência reguladora comprometeu-se a comunicar, oportunamente, a ACWA e o Ministério Público Federal sobre a data definitiva da diligência, para fins de acompanhamento.

Por sua vez, a **Superintendência do Ibama no Amazonas**, em 19 de maio de 2026, mediante o Ofício nº 440/2026/SUPES-AM (documento 96), encaminhou a Informação Técnica nº 17/2026-Dipam-AM/Supes-AM, subscrita pela Analista Ambiental responsável e pelo Chefe da Divisão de Proteção Ambiental no Amazonas. A análise preliminar, fundada em imagens de satélite do Programa Brasil Mais e em dados do Cadastro Mineiro e do Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) da ANM, **identificou indícios consistentes de ilícito ambiental**: manchas de solo exposto e extração mineral extrapolando, visivelmente, os limites geográficos dos processos minerários registrados; ausência de zona de amortecimento ou distância de segurança, com intervenções operacionais atingindo o limite físico da Terra Indígena Waimiri Atroari.

Outrossim, a referida Informação Técnica reconheceu a **possível transposição dos limites autorizados pela ANM**, registrou a **competência fiscalizatória do Ibama** em razão da incidência dos fatos sobre bens da União (terra indígena e recursos minerais), propôs a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

participação da Diretoria de Licenciamento do Ibama (Dilic), em Brasília/DF, e condicionou a efetivação da fiscalização presencial à superação de óbices logísticos e à disponibilidade de pessoal, requerendo deste Ministério Público Federal o fornecimento de coordenadas geográficas e poligonais exatas dos fatos narrados. Conquanto presente o condicionamento logístico, a Divisão de Proteção Ambiental consignou, expressamente, que as análises presenciais são fundamentais e carecem de agilidade no atendimento.

Posteriormente, em 21 de maio de 2026, a **Associação Comunidade Waimiri Atroari encaminhou nova manifestação** (documento 97), em complementação ao Protocolo Eletrônico PR-AM-00034413/2026, à qual aderiu Relatório Circunstancial da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari/FUNAI, elaborado a partir de ação fiscalizatória conduzida por fiscais ambientais Kinja entre os dias 08 e 16 de maio de 2026. O expediente documenta, por intermédio de relato e registro fotográfico, a **continuidade da alteração da qualidade das águas dos Rios Alalaú e Tiaraju, somada ao achado de novos espécimes da fauna aquática mortos no leito dos cursos hídricos**, especificamente uma arraia (xeri) e uma tartaruga (warara), elementos que reforçam o quadro de afetação ao ecossistema regional. Os representantes da entidade reiteraram as preocupações da Comunidade Kinja com a degradação ambiental e com a escassez de peixes, base da segurança alimentar do povo Waimiri Atroari, requerendo a cobrança de respostas das autoridades anteriormente provocadas (ANM, Polícia Federal e Ibama).

Por fim, adveio, em 27 de maio de 2026, petição da Mineração Taboca S.A. (documento 98), por intermédio de seus advogados, pela qual a investigada requereu a extração de cópia integral dos presentes autos, com remessa para endereço eletrônico específico.

É o relatório do necessário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

---

**2. Quesitos a serem submetidos ao Ibama:**

O presente inquérito civil alcançou estágio que reclama o aprofundamento técnico das questões controvertidas, com vistas à apuração da responsabilidade civil ambiental da Mineração Taboca S.A. e, eventualmente, à formação dos elementos necessários à propositura de ação civil pública para a reparação dos danos causados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal).

Nesse cenário, mostra-se imprescindível submeter ao Ibama, no exercício de sua atribuição constitucional e legal de fiscalização ambiental sobre bens da União (art. 23, VI e VII, da Constituição Federal e art. 17-A da Lei Complementar nº 140/2011), quesitos técnicos destinados a esclarecer a materialidade do dano, o nexo causal entre a atividade minerária e a degradação documentada, a conduta comissiva ou omissiva da investigada e a dimensão integral dos prejuízos ambientais e socioambientais suportados pela Comunidade Waimiri Atroari.

Impende observar, no que toca às limitações logísticas e de pessoal registradas na Informação Técnica nº 17/2026-Dipam-AM/Supes-AM, que este signatário realizou contato com a servidora Carolina Vieira Ribeiro de Assis Bastos, **Coordenadora-Geral de Fiscalização Ambiental do Ibama**, a qual sinalizou disposição institucional para articular, em conjunto com a Superintendência do Ibama no Amazonas, a logística necessária à realização da diligência presencial. Tal articulação, em nível de coordenação-geral, supera, na prática, as restrições operacionais consignadas pela Divisão de Proteção Ambiental no Estado, viabilizando o atendimento integral à requisição ministerial.

Para a adequada elucidação dos pontos controvertidos, os **quesitos** formulados nos itens a seguir devem ser respondidos com base em **(i)** análise documental dos elementos já constantes dos autos, especialmente o Relatório Final da Aqua Viridi, a Avaliação Técnica das empresas



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Arcadis Logos S.A. e Instituto Piatam, o Parecer Técnico nº 229/2025-GERM/IPAAM e os dados de automonitoramento da Mineração Taboca; **(ii)** imagens de sensoriamento remoto, incluindo as referenciadas na Informação Técnica nº 17/2026-Dipam-AM/Supes-AM; **(iii)** coletas de amostras de água, sedimentos, tecidos vegetais e fauna aquática em pontos diversificados, com participação efetiva de fiscais ambientais Kinja e de lideranças indígenas Waimiri Atroari; **(iv)** vistoria presencial nas estruturas operacionais e de contenção do empreendimento minerário; e **(v)** demais elementos técnicos que a equipe responsável entender pertinentes ao esclarecimento integral dos fatos.

### Quesitos:

#### ***I. Quanto à caracterização do empreendimento e à conformidade com o licenciamento ambiental:***

1. Descrever integralmente o empreendimento minerário operado pela Mineração Taboca S.A., titular da Portaria de Lavra nº 455/1986, indicando limites territoriais, processos minerários ativos perante a Agência Nacional de Mineração, métodos de lavra empregados, substâncias minerais exploradas, infraestrutura instalada e estruturas de contenção de rejeitos.

2. Identificar todas as licenças ambientais vigentes (de instalação, de operação e de ampliação) aplicáveis ao empreendimento, indicando órgão emissor, datas de emissão e validade, e, em especial, as condicionantes específicas relativas à proteção dos cursos hídricos situados no interior ou nas imediações da Terra Indígena Waimiri Atroari.

3. Verificar, por meio de vistoria presencial e análise documental, se a atividade minerária está sendo conduzida em estrita conformidade com as condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças, nos planos de controle ambiental, nos planos de recuperação de áreas degradadas e nos demais instrumentos de gestão.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

---

4. Apurar se as áreas efetivamente afetadas pela atividade minerária respeitam os limites das poligonais autorizadas pela Agência Nacional de Mineração, considerando os indícios já documentados na Informação Técnica nº 17/2026-Dipam-AM/Supes-AM, no sentido de que as manchas de solo exposto e extração mineral extrapolam, visivelmente, os limites geográficos dos processos minerários registrados.

### **II. Quanto às estruturas de contenção de rejeitos e aos sistemas de drenagem:**

5. Realizar vistoria nas barragens de contenção de rejeitos e nas demais estruturas de retenção de sedimentos do empreendimento, esclarecendo, em relação a cada estrutura: data de construção, capacidade de armazenamento, método construtivo, classificação por Categoria de Risco (CRI) e por Dano Potencial Associado (DPA), nos termos da Resolução ANM nº 95/2022 e dos normativos correlatos, situação estrutural atual, regularidade do Plano de Segurança da Barragem (PSB), das Declarações de Condição de Estabilidade (DCE) e dos Sistemas de Drenagem Interna e Externa.

6. Verificar a ocorrência de eventos de transbordo, galgamento, ruptura, infiltração anômala ou liberação não autorizada de efluentes pelas estruturas de contenção, se possível desde 2021, especificando, em cada caso, data, volume estimado, parâmetros físico-químicos do material liberado, medidas adotadas pelo empreendedor e comunicações realizadas aos órgãos de fiscalização.

7. Avaliar a adequação dos sistemas de drenagem, controle de águas pluviais e tratamento de efluentes do empreendimento, à luz da pluviometria histórica da região e da hipótese sustentada pela Mineração Taboca de que o evento climático de 04 de abril de 2026, com precipitação de 120 mm em um único dia, seria suficiente, por si só, para justificar a turbidez documentada nos cursos hídricos. Esclareça, especialmente, se as estruturas operacionais foram



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

dimensionadas para resistir a eventos pluviométricos dessa magnitude, conforme padrões técnicos e normativos aplicáveis.

8. Apurar se há áreas de preservação permanente, matas ciliares, faixas marginais de proteção ou outras áreas legalmente protegidas atingidas pela atividade minerária, bem assim a integridade da cobertura vegetal nas adjacências dos cursos hídricos.

### III. *Quanto às coletas e análises ambientais:*

9. Promover coletas de amostras de água, sedimentos, tecidos vegetais e fauna aquática em pontos diversificados, contemplando obrigatoriamente: **(i)** área diretamente afetada (jusante imediata da operação minerária); **(ii)** área indiretamente afetada (cursos hídricos a jusante, no interior da Terra Indígena Waimiri Atroari); **(iii)** área de referência (pontos a montante da operação, sem influência antrópica detectável); e **(iv)** pontos críticos indicados pelas lideranças indígenas e pelos fiscais ambientais Kinja durante a diligência, em especial no Igarapé Jacutinga, nos Rios Tiaraju e Alalaú e no Igarapé Pitinguinha, afluente do Rio Uatumã.

10. Assegurar a participação efetiva de fiscais ambientais Kinja, de lideranças indígenas Waimiri Atroari e da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari/FUNAI na indicação dos pontos críticos de coleta, em consonância com o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada pelo Decreto nº 5.051/2004, e com a reivindicação formalizada pelas lideranças na audiência extrajudicial de 27 de abril de 2026, na qual se registrou que as coletas habitualmente promovidas pela mineradora concentram-se em pontos que não correspondem aos locais críticos de contaminação.

11. Pormenorizar a metodologia de coleta, preservação, transporte e análise das amostras, observando: **(i)** os controles de qualidade aplicáveis (brancos de campo, brancos de equipamento, duplicatas e surrogates); **(ii)** os prazos de preservação (holding times) aplicáveis a cada



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

parâmetro, especialmente os de natureza sensível (DBO, coliformes totais, turbidez); **(iii)** a acreditação dos laboratórios responsáveis, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017; e **(iv)** a cadeia de custódia das amostras, com vinculação rastreável de cada espécime ao respectivo laudo analítico.

**12.** Submeter as amostras a análises físico-químicas, microbiológicas e ecotoxicológicas que permitam aferir, no mínimo: pH, condutividade elétrica, turbidez, oxigênio dissolvido, demanda bioquímica de oxigênio, sólidos totais e dissolvidos, alumínio, ferro, chumbo, mercúrio, cádmio, cromo, manganês, cobre, zinco, arsênio, cianeto, sulfato, óleos e graxas, e demais parâmetros previstos na Resolução CONAMA nº 357/2005 (águas superficiais), na Resolução CONAMA nº 420/2009 (sedimentos e solos) e nas normativas correlatas aplicáveis a tecidos vegetais e fauna.

#### ***IV. Quanto ao nexu causal:***

**13.** Verificar se as concentrações de metais pesados e demais parâmetros analisados nas amostras coletadas extrapolam os limites estabelecidos pela legislação ambiental aplicável, indicando, em cada caso, o ponto de coleta, o parâmetro aferido, o limite normativo de referência e a magnitude da extrapolação.

**14.** Estabelecer, com base em critérios técnicos e científicos, se as alterações ambientais identificadas guardam relação de causalidade (direta, indireta ou concorrente) com a atividade minerária desenvolvida pela Mineração Taboca S.A., considerando: **(i)** a distribuição espacial das concentrações detectadas (gradiente entre áreas a montante e a jusante da operação minerária); **(ii)** a comparação entre os resultados obtidos e os parâmetros geoquímicos naturais da formação litológica regional; **(iii)** a análise crítica dos dados de automonitoramento ambiental fornecidos pela Mineração Taboca (documento 49 dos autos) ao longo do período de 2021 a 2025; e **(iv)**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

eventuais correlações temporais entre eventos operacionais anômalos e a deterioração da qualidade hídrica documentada.

15. Manifestar-se, fundamentadamente, sobre a tese sustentada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas no Parecer Técnico nº 229/2025-GERM/IPAAM, segundo a qual as concentrações de alumínio decorreriam de ocorrência natural de bauxita na formação geológica local, com lixiviação por litologia granítica predominante. Esclareça se a referida hipótese, ainda que cientificamente verossímil em determinada medida, é suficiente para excluir, integralmente, a contribuição antrópica decorrente da atividade minerária para os níveis de metais registrados.

16. Pronunciar-se, igualmente, sobre a Avaliação Técnica apresentada pela Mineração Taboca, elaborada pelas empresas Arcadis Logos S.A. e Instituto Piatam, especialmente quanto às críticas metodológicas formuladas ao Relatório da Aqua Viridi: acreditação da equipe de coleta, controles de qualidade laboratorial, prazos de preservação, critérios de amostragem foliar e ictiológica, e eventuais inconsistências entre o quantitativo de peixes amostrados descrito no corpo do relatório e os respectivos laudos analíticos.

17. Verificar a hipótese de contribuição cumulativa e sinérgica de outras fontes para a degradação documentada, esclarecendo, contudo, se eventuais contribuições paralelas afastam ou apenas concorrem com a responsabilidade ambiental da investigada, considerando o regime objetivo da responsabilidade ambiental fundado na teoria do risco integral.

### ***V. Quanto à conduta e eventuais omissões da investigada:***

18. Identificar condutas comissivas da Mineração Taboca S.A. que tenham concorrido para a degradação ambiental constatada, em especial: lançamento de efluentes em desacordo com o licenciamento, falhas operacionais nas estruturas de contenção, supressão de vegetação além da área autorizada, intervenções em áreas de preservação permanente, descumprimento de



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

condicionantes ambientais e descumprimento de obrigações assumidas perante a comunidade indígena.

19. Apurar eventuais omissões da Mineração Taboca S.A. nos deveres de prevenção, monitoramento, manutenção das estruturas de contenção, comunicação tempestiva de eventos anômalos aos órgãos de fiscalização e adoção de medidas de contingência, especialmente diante da reiteração dos eventos de turbidez e alteração da qualidade da água registrados nos anos de 2021 e 2026.

20. Verificar se os Termos de Cooperação Técnica firmados entre a Mineração Taboca S.A. e a ACWA (o Termo de Cooperação celebrado em dezembro de 2023, o Primeiro Aditivo firmado em abril de 2026 e o Termo de Cooperação nº 01/2026) contemplam medidas suficientes para a efetiva recuperação ambiental ou se se limitam, na essência, a contrapartidas financeiras desvinculadas da reparação do dano.

21. Avaliar a integridade e a representatividade dos dados de automonitoramento ambiental apresentados pela Mineração Taboca (documento 49 dos autos), à luz dos pontos de coleta selecionados pela empresa e da metodologia empregada, esclarecendo se tais dados refletem fielmente o quadro ambiental da área de influência do empreendimento ou se há indícios de seleção viciada de pontos de amostragem.

### **VI. Quanto à dimensão e à persistência do dano:**

22. Quantificar, na medida do tecnicamente possível, a extensão territorial e a magnitude do dano ambiental, considerando: **(i)** áreas hidrográficas afetadas (extensão linear dos cursos hídricos atingidos e área superficial); **(ii)** volume de sedimentos lançados; **(iii)** impactos sobre a fauna aquática (mortalidade documentada de peixes, peixes-boi, quelônios, arraias e botos); **(iv)** impactos sobre a flora (bioacumulação de metais pesados em tecidos vegetais); **(v)** afetação à



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

segurança alimentar do povo Waimiri Atoari, dependente dos recursos pesqueiros locais; e (vi) repercussões à saúde dos integrantes da comunidade que mantêm contato com os cursos hídricos contaminados.

23. Avaliar a hipótese de propagação dos contaminantes para a Reserva Biológica do Uatumã, considerando que aproximadamente 47% das áreas afetadas pela mineração de aluvião drenam em direção à unidade de conservação, especialmente pelo Rio Pitinguinha, conforme informado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

24. Estimar o tempo de persistência do dano ambiental, considerando a meia-vida dos contaminantes nos diversos compartimentos ambientais (água, sedimentos, biota), o potencial de bioacumulação e biomagnificação ao longo da cadeia trófica, e a resiliência ecológica dos ecossistemas afetados.

### VII. *Quanto às medidas de reparação e prevenção:*

25. Recomendar, com base nos resultados obtidos, as medidas de reparação ambiental cabíveis (in natura, compensatórias e indenizatórias), o cronograma estimado de recuperação e os mecanismos de monitoramento da efetividade das ações reparatórias.

26. Indicar as ações imediatas de prevenção da continuidade do dano, especialmente quanto à adequação das estruturas operacionais, ao reforço dos sistemas de contenção, à intensificação do monitoramento ambiental, ao apoio à fiscalização autônoma exercida pelos fiscais ambientais Kinja e à eventual suspensão preventiva de atividades que apresentem risco iminente.

### **3. Requisição de instauração de inquérito policial à Polícia Federal:**

À luz do conjunto probatório reunido nos presentes autos, exsurtem indícios da prática, em tese, de crimes ambientais e contra a saúde pública, a reclamar apuração autônoma na esfera



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

penal, em decorrência dos princípios da tríplex responsabilidade ambiental (art. 225, §3º, da Constituição Federal) e da independência das instâncias civil, administrativa e penal.

Importa registrar, de início, que a eventual subsistência de licenciamento ambiental em favor da Mineração Taboca S.A. não afasta, por si só, eventual tipicidade penal das condutas. A responsabilidade penal mostra-se autônoma em relação à administrativa, viabilizando a configuração de crime ambiental sempre que a operação se desenvolva em desacordo com as condicionantes ou produza resultado lesivo não tolerado pela ordem jurídica.

### 3.1. Tipificações penais em tese:

**a) Art. 55 da Lei nº 9.605/1998:** executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida. A configuração desse tipo penal mostra-se possível em razão dos indícios documentados na Informação Técnica nº 17/2026-Dipam-AM/Supes-AM, no sentido de que as manchas de solo exposto e extração mineral extrapolam, visivelmente, os limites geográficos dos processos minerários registrados junto à Agência Nacional de Mineração. Eventual conduta de operação minerária fora dos limites das poligonais autorizadas configura, em tese, lavra em desacordo com a licença obtida.

**b) Art. 54 da Lei nº 9.605/1998:** causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. A subsunção a essa figura típica, em tese, não fica afastada pelo licenciamento ambiental do empreendimento, considerando que: **(i)** as concentrações de metais pesados documentadas pelo Relatório Final da Aqua Viridi superam significativamente os limites da Resolução CONAMA nº 357/2005, especialmente quanto ao alumínio, ferro, chumbo e mercúrio; **(ii)** há documentação reiterada de mortandade de peixes, peixes-boi, quelônios, arraias e botos nos cursos hídricos afetados; **(iii)** fiscais ambientais Kinja



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

relataram sintomas físicos (ardência respiratória, coceira na pele) ao manterem contato com as águas; e (iv) lideranças indígenas registraram, na audiência extrajudicial de 27 de abril de 2026, problemas de saúde decorrentes do contato com os cursos hídricos contaminados.

**c) Art. 270 do Código Penal:** envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo. A caracterização desse delito mostra-se cogitável, em tese, à luz dos indícios de contaminação por metais tóxicos (em especial chumbo e alumínio) das águas consumidas pela Comunidade Waimiri Atroari, somados à mortandade de animais aquáticos por intoxicação e aos sintomas físicos verificados em seres humanos que mantiveram contato com os cursos hídricos. Impende observar que a norma incriminadora protege a saúde pública e alcança a contaminação de águas destinadas ao consumo humano, ainda quando a fonte do agente tóxico decorra de atividade econômica regularmente licenciada na esfera administrativa, cabendo à investigação policial averiguar a presença dos elementos subjetivo e objetivo do tipo.

### **3.2. Identificação dos responsáveis (autoria) na esfera penal:**

A apuração criminal não deve restringir-se à pessoa jurídica, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.605/1998, que admite a responsabilização penal do ente coletivo sem prejuízo da imputação às pessoas físicas envolvidas. Impõe-se, portanto, identificar com precisão os indivíduos responsáveis pela tomada de decisões, pelo controle ambiental, pela manutenção das estruturas de contenção e pela gestão executiva do empreendimento. Destaco, em especial, os seguintes profissionais: administradores estatutários, diretores com atribuição sobre a unidade operacional em Presidente Figueiredo/AM, responsáveis técnicos pelos Planos de Segurança das Barragens, profissionais habilitados pelo monitoramento ambiental e gerentes da unidade local.

### **3.3. Diligências iniciais:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

---

Para o adequado deslinde dos fatos, mostra-se imprescindível a adoção das seguintes **diligências iniciais**, sem prejuízo de outras que a Polícia Federal entender pertinentes:

**I.** Análise pericial completa de amostras de água, sedimentos, tecidos vegetais e fauna aquática, coletadas em pontos diversificados, contemplando área diretamente afetada, área indiretamente afetada, área de referência e pontos críticos indicados pelas lideranças indígenas, com participação efetiva de fiscais ambientais Kinja e da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari/FUNAI. As coletas devem ser articuladas, sempre que possível, com a vistoria a ser conduzida pelo Ibama e pela ANM, para otimização logística e ampliação da base probatória;

**II.** Identificação completa do quadro estatutário, executivo e técnico-operacional da Mineração Taboca S.A., abrangendo administradores, diretores, conselheiros, responsáveis técnicos pelas barragens (com indicação do número de Anotação de Responsabilidade Técnica), responsáveis pelo monitoramento ambiental, gerentes e supervisores da unidade operacional em Presidente Figueiredo/AM, com os respectivos cargos, períodos de exercício e atribuições no período de 2021 a 2026;

**III.** Oitiva, em sede policial, das lideranças indígenas Waimiri Atroari, dos fiscais ambientais Kinja autores dos relatórios circunstanciais de fiscalização, dos coordenadores da CTL-FUNAI de Presidente Figueiredo e dos representantes da Associação Comunidade Waimiri Atroari (ACWA);

**IV.** Tomada de depoimentos, em sede policial, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Relatório da Aqua Viridi, da Avaliação Técnica das empresas Arcadis Logos S.A. e Instituto Piatam, e do Parecer Técnico nº 229/2025-GERM/IPAAM, com o propósito de esclarecer pormenorizadamente as divergências metodológicas e científicas registradas nos autos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

---

V. Requisição à Mineração Taboca S.A. de todos os documentos relativos ao monitoramento ambiental do empreendimento entre 2021 e 2026, dos registros de eventos operacionais anômalos, dos relatórios de inspeção interna das estruturas de contenção, dos planos de contingência e das comunicações eventualmente realizadas aos órgãos de fiscalização sobre incidentes ambientais;

VI. Articulação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a Agência Nacional de Mineração e com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, para acesso aos relatórios de fiscalização, autos de infração, pareceres técnicos e demais elementos documentais relativos ao empreendimento;

VII. Verificação da eventual relação entre os fatos pretéritos investigados no Inquérito Policial nº 809/2011 (documento 74 dos autos) e os atuais episódios de degradação ambiental, com avaliação de eventual continuidade delitiva;

VIII. Solicitação à Aqua Viridi Microalgas Serviços Ambientais LTDA da entrega integral dos dados brutos, cadeias de custódia, certificados de acreditação dos laboratórios subcontratados e demais elementos técnicos necessários ao escrutínio pericial das análises consolidadas nos Relatórios Parcial (agosto de 2024) e Final (junho de 2025);

IX. Análise pericial complementar dos elementos técnicos já constantes deste inquérito civil (Relatórios da Aqua Viridi, Avaliação Técnica Arcadis/Piatam, Parecer Técnico nº 229/2025-GERM/IPAAM e dados de automonitoramento da Mineração Taboca), com produção de laudo técnico independente que se manifeste sobre a controvérsia metodológica e sobre os indícios de materialidade delitiva;

X. Adoção das demais diligências que o Delegado de Polícia Federal entender necessárias ao esclarecimento integral dos fatos, dos autores e das circunstâncias da prática delitiva, em



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

especial aquelas voltadas ao **aprofundamento do exame pericial** e à **identificação da cadeia de comando responsável pelas decisões operacionais** relacionadas ao monitoramento ambiental e à contenção de rejeitos.

Encaminhem-se à Polícia Federal cópia integral dos presentes autos, para subsídio da apuração policial.

#### **4. Pedido de extração de cópias formulado pela Mineração Taboca S.A.:**

A Mineração Taboca S.A., por intermédio de seus advogados, requereu a extração de cópia integral dos autos do presente inquérito civil, com remessa para endereço eletrônico específico (documento 98).

O requerimento comporta deferimento. A publicidade dos atos do inquérito civil constitui regra geral, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, ressalvadas as hipóteses de decretação fundamentada de sigilo. Na espécie, os autos não se encontram submetidos a sigilo, e a investigada figura como parte legitimamente interessada em conhecer os elementos probatórios reunidos pelo Ministério Público Federal, em decorrência das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sobretudo quando se cogita a possibilidade de propositura de ação civil pública em face da empresa.

Defiro, portanto, o pleito formulado.

#### **5. Conclusão:**

Ante o exposto, determino:

a) **Expeça-se ofício** à **Superintendência do Ibama no Amazonas**, com cópia ao Gabinete da **Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental do Ibama**, requisitando a realização de vistoria presencial no empreendimento da Mineração Taboca S.A. em Presidente



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Figueiredo/AM, com coletas de amostras de água, sedimentos, tecidos vegetais e fauna aquática em pontos diversificados, com a participação efetiva de fiscais ambientais Kinja e de lideranças indígenas Waimiri Atroari, para resposta aos quesitos formulados no **item 2 deste despacho**.

Consigne-se que este Ofício procurou previamente a Coordenadora-Geral de Fiscalização Ambiental, servidora **Carolina Vieira Ribeiro de Assis Bastos**, que manifestou disposição institucional para articular, em conjunto com a Superintendência, a logística necessária à diligência. Remetam-se cópias integrais dos presentes autos. Prazo: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, considerando a potencial gravidade dos fatos.

**b) Requisite-se à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas** a instauração de inquérito policial para apuração dos crimes previstos, em tese, no **art. 55 e no art. 54 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 270 do Código Penal**, conforme fundamentação consignada no item 3 deste despacho. Remetam-se cópias integrais dos presentes autos, com indicação expressa da urgência da persecução, em razão da continuidade do dano ambiental e da reiteração das comunicações da Comunidade Waimiri Atroari. Prazo para instauração do inquérito policial e encaminhamento, ao MPF, de informações sobre as providências adotadas: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício. **Oficie-se e registre-se** na planilha de requisições de inquérito policial, para acompanhamento.

**c) Defiro** o pedido de cópias formulado pela Mineração Taboca S.A. (documento 98). **Extraiam-se** cópias integrais dos autos e **encaminhem-se** ao endereço eletrônico informado no requerimento.

**d) Aguardem-se** os retornos dos ofícios pendentes, especialmente: **(i)** a resposta da **Aqua Viridi** aos quesitos formulados no despacho de etiqueta PR-AM-00016700/2026; **(ii)** o resultado da reunião de alinhamento entre o órgão fiscalizador (ANM) e a empresa fiscalizada (Mineração Taboca) prevista para 22 de maio de 2026 e a definição da data da vistoria de campo da **ANM**,



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

conforme noticiado no Ofício nº 26857/2026/GER-AM/ANM (documento 95); **(iii)** o retorno da **Universidade Federal do Amazonas** sobre a indicação de profissional habilitado para coleta, análise e emissão de laudo pericial de água; e **(iv)** demais diligências em curso.

e) Na hipótese de decurso de prazo sem respostas da Aqua Viridi, da ANM e da UFAM, fica desde já determinada a **reiteração** dos ofícios.

f) **Encaminhe-se** cópia deste despacho à Associação Comunidade Waimiri Atoari (ACWA), por intermédio dos advogados constituídos, para ciência das providências adotadas.

Certifique-se.

Manaus/AM, 27 de maio de 2026.

- assinatura eletrônica -

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA

PROCURADOR DA REPÚBLICA